

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	
<b>Autor:</b> Dep. Sebastião Rezende	

**Altera a redação do art.29 do Projeto de Lei n.º259/15 para a seguinte redação:**

Art. 29 Durante a execução do orçamento impositivo conforme previsto na constituição estadual do exercício de 2016, não poderão ser canceladas ou anuladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais e serviços da dívida, visando atender créditos adicionais com outras finalidades.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Julho de 2015

**Sebastião Rezende**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

**A Emenda tem por objetivo dar efetividade e evidenciar a nova realidade do orçamento impositivo que vigora agora no Estado de Mato Grosso devidamente elevado a nível constitucional.**

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Julho de 2015

**Sebastião Rezende**  
Deputado Estadual